03-10-2011, proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pela devedora Infraurbe — Infraestruturas Urbanísticas, S. A., NIF — 501173790, Endereço: Praceta João XXI, Lote 16, Sassoeiros, 2775-507 Carcavelos, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

305499515

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 85/2012

Processo: 1200/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: D. Costa — Peças e Equipamentos Rolantes, L.da
Insolvente: Transcontentor — Transportes, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Transcontentor — Transportes, L.da, NIF — 503372994, Endereço: Ponte Silveira — Casai do Vigário, Alverca, 2615-011 Alverca do Ribatejo e Administrador de Insolvência: Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esqº., 2675-305 Odivelas.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal--artº.209.º n.º 1 do CIRE

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes.*

305375811

Anúncio n.º 86/2012

Processo n.º 1308/11.5TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Quarto Octante Empreendimentos Imobiliários Unipessoal, L.da, NIF — 508750032, Rua do Juncal, N.º 44, A-das-Lebres, 2660-177 Santo Antão do Tojal. É administrador do devedor: Ivo Alexandre Teixeira Domingues, R. do Jncal, N.º 42, À-das-Lebres, 2660-177 Santo Antão do Tojal.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr. Helena Barata de Almeida, Rua Carlos Reis N.º 3 A, Bairro dos Apréstimos, 2620-496 Ramada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

14 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva.*

305466912

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 87/2012

Processo: 1258/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco, L.da
Insolvente: Euroestore — Fabricação e Comercialização de Estores L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Euroestore — Fabricação e Comercialização de Estores L.da, NIF — 502763175, Endereço: Av.ª António Rodrigues Manito,, N.º 96 — C/v, 2900-000 Setúbal

Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esqº., 2675-305 Odivelas

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

11 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

305346619

Anúncio n.º 88/2012

Processo: 1379/11.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Andre de Jesus Sousa
Insolvente: Combicolor — Pinturas de Construção Civil, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Combicolor — Pinturas de Construção Civil, Unipessoal, L.da, NIF — 506272311, Endereço: Rua dos Arcos, N.º 7 — 1.º Drt.º, Apelação, 2680-303 Apelação, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bernardino Pires Monteiro, NIF — 227737636, Endereço: Rua dos Arcos N.º 7 — 1.º Dto., Apelação, 2680-304 Apelação, Sacavém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures